

POLÍTICA DE RESPOSTA À COVID-19 E DIREITOS HUMANOS NA NIGÉRIA E NO QUÊNIA

Olajide O. Akanji¹



Introdução

A pandemia de Covid-19 levou governos de todo o mundo a responder de diversas formas, inclusive por meio de medidas preventivas/contenciosas. Estas incluem distanciamento social, uso de máscaras faciais, lavagem regular das mãos, bloqueios totais/parciais/seletivos, restrições de viagem, toque de recolher, paralisação de negócios, atividades esportivas e comerciais não essenciais, entre outras. Para garantir a eficácia, foram promulgadas e introduzidas legislações de apoio às medidas, tendo como a responsabilidade adicional aos órgãos de segurança do governo, garantir o cumprimento das medidas. Este artigo, portanto, examina como os governos nigeriano e queniano responderam à pandemia de Covid-19, com o objetivo de investigar as implicações dessas respostas em relação aos direitos humanos, além de avaliar o impacto da própria crise de Covid-19 nos direitos humanos. Isso é feito com o entendimento de que as políticas e ações dos governos que impactam direitos fundamentais na Nigéria e no Quênia, como em qualquer país africano, não são novas, mas históricas, dada a plethora de problemas estruturais e sistêmicos decorrentes dos esforços de construção das nações, como instituições legislativas fracas, e que as respostas dos governos de todo o mundo à Covid-19 têm impacto sobre os direitos fundamentais de diversas maneiras.

O objetivo é ter algumas ideias sobre a questão mais geral do impacto da Covid-19 na paz e segurança; uma vez que o gozo e o exercício dos direitos humanos é condição *sine-qua-non* para a paz e segurança. O artigo adota um

¹ Departamento de Ciência Política, University of Ibadan. Ibadan, Nigéria. Email: akanji-jide@yahoo.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6882-2284>.

método de pesquisa qualitativa, usando fontes de dados secundárias. Estas incluem jornais, particularmente jornais *online*, e plataformas de mídia social. Isso é complementado com publicações oficiais de agências governamentais e não governamentais, locais e internacionais, livros e revistas, especialmente suas versões online, e informações coletadas e conteúdo analisado. O artigo começa com uma breve reflexão sobre a pandemia da Covid-19. Em seguida, o artigo analisa as respostas oficiais do Estado à Covid-19 na Nigéria e no Quênia, e seu impacto sobre os direitos humanos, focando-se nas medidas políticas contra a Covid-19 (medidas de emergência) adotadas nos dois países, com ênfase nas características dessas medidas e seu impacto sobre os direitos fundamentais. O documento conclui com a recomendação de que os governos precisam adotar medidas de emergência que respeitem e promovam os direitos humanos.

Pandemia da Covid-19: uma visão geral

O surto do novo coronavírus em Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019 foi inicialmente considerado algo preocupante apenas para o governo chinês, pois pouco era conhecido pela comunidade internacional até 3 de janeiro de 2020, quando as autoridades chinesas forneceram oficialmente informações à Organização Mundial da Saúde (OMS) (WHO 2020a). Em um mês, no entanto, o surto na China havia atingido um nível alarmante, com 170 mortes e 7.736 casos confirmados (WHO 2020b), resultando na introdução de medidas estritas pelo governo chinês, incluindo o confinamento. Contudo, com o número de infecções e mortes aumentando na China, e em 18 outros países, incluindo Tailândia, Japão, EUA, França e Emirados Árabes Unidos (EAU), que registraram os seus casos índice² nos dias 13, 16, 21, 24 e 29 de janeiro de 2020, respectivamente (WHO 2020a), a OMS designou o surto como uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (ou seja, uma pandemia) em 30 de janeiro de 2020 (WHO 2020c), e rotulou o vírus como Doença de Coronavírus 2019 (COVID-19) em 11 de fevereiro de 2020 (WHO 2020a).

Tal como no resto do mundo, os países africanos registraram casos de Covid-19 no primeiro trimestre de 2020, começando pelo Egito, que registrou o primeiro caso do vírus no continente em 14 de fevereiro de 2020 (Bwire 2022, 3; Loembé et al. 2020, 999; Hagan et al. 2020, 2). Isso foi

² Caso índice é a designação científica para o primeiro caso de determinada enfermidade registrado em determinada área.

seguido por outros países do continente na medida em que, até 22 de maio de 2020, 54 dos 55 países membros da União Africana (UA) (exceto o Saara Ocidental) tinham registrado cumulativamente 100.000 casos de infecções e 3.100 mortes (Loembé et al 2020, 1000). Embora o primeiro caso índice do vírus na África tenha sido de uma pessoa com histórico de viagens à China, a maioria dos casos índice em outros países do continente teve origem na Europa, que tinha-se tornado o epicentro da pandemia no início de março de 2020 (Loembé et al 2020, 1000). No entanto, até ao final de 2021, a África do Sul tinha-se tornado o país com o maior número de infecções e mortes na África, com cerca de 48% do número total de casos no continente naquele momento, e o Chade com o menor número de casos (Bwire 2022, 3).

Em resposta aos casos, a OMS emitiu diretrizes e protocolos/aconselhamentos de saúde sobre como prevenir a propagação da Covid-19, e enfatizou a ausência de qualquer cura ou vacina conhecida para a mesma. Algumas das diretrizes/protocolos de saúde são o distanciamento social de um metro e meio ou dois metros, lavagem regular das mãos com sabão e água corrente, uso de higienizadores de mãos onde a lavagem das mãos não foi viável, tossir e espirrar em papel higiênico descartável ou cotovelo dobrado, e restrição de circulação nas ruas, exceto quando for praticamente inevitável.

Essas medidas tornaram-se parte do novo normal no mundo, pois a OMS insistiu que a Covid-19 permaneceria por um longo tempo. Também, o clichê “fique em casa, fique seguro”, promovido pela OMS, que enfatiza a necessidade de dar prioridade à segurança pessoal contra a Covid-19, minimizando os contatos com outras pessoas, tornou-se uma máxima universal. No entanto, a resposta tardia/atrasada e a indiferença aos protocolos de saúde resultaram na disseminação comunitária do vírus em muitos países, ficando evidente com as altas taxas de infecção e fatalidade. Assim, enquanto o número de infecções e mortes pela Covid-19 na China era de 85.278 e 4.648, respectivamente, até às 10:52h CEST³ de 3 de julho de 2020 (WHO 2020c), depois de o país ter conseguido achatar as curvas da infecção, o número de casos e mortes em muitos outros países disparou. Por exemplo, às 10:52h CEST de 3 de julho de 2020, o número de infecções e mortes por Covid-19 no Reino Unido (UK) foi de, respectivamente, 313.487 e 43.906; nos EUA, 2.617.220 e 127.858; Brasil, 1.448.753 e 60.632; Federação Russa, 661.165 e 9.683; e Índia, 625.544 e 18.213 (WHO 2020c). Na África, o número de infecções e mortes no final de 2021 era cumulativamente de 7.110.817 e 155.505, respectivamente, com a África do Sul contabilizando 3.417.318 das infecções (Bwire 2022, 3).

3 CEST é a sigla para *Central European Summer Time* (Horário de verão da Europa Central), um fuso horário europeu.

Em respostas à pandemia, vários países como Itália, França, Espanha, China, EUA, Reino Unido e Arábia Saudita, assim como a maioria dos países africanos, como a África do Sul, Quênia e Nigéria introduziram diversas medidas, incluindo a proibição de voos internacionais e domésticos, restrições à circulação intra-países e bloqueios (de escolas, empresas, etc). Em todo o mundo, as ameaças à segurança sanitária da Covid-19 interromperam atividades socioeconômicas. Por exemplo, as principais atividades internacionais, regionais e esportivas, como a Premier League inglesa, LaLiga (liga espanhola) e a Bundesliga alemã (Liga alemã) foram suspensas, enquanto as Olimpíadas e Paraolimpíadas de Tóquio 2020 foram, pela primeira vez na história dos jogos modernos, adiadas para 2021 (UN 2020).

Os esportes na África, como em outras regiões, também foram interrompidos pela pandemia da Covid-19. A Confederação Africana de Futebol (CAF), por exemplo, teve que suspender as eliminatórias da edição de 2021 da Copa Africana de Nações (AFCON, conhecida em francês como CAN, ou seja, *Coupe d'Afrique des Nations*) e adiar o Campeonato Africano das Nações, popularmente chamado CHAN (ou seja, *Championnat d'Afrique des Nations*, em francês), previsto para Camarões em abril de 2020, para uma data posterior devido à pandemia da Covid-19 (Oteng 2020). Além disso, a Liga Africana de Basquetebol foi adiada duas vezes em 2020 devido à pandemia (SportenCommun 2021). Embora o impacto da pandemia tenha sido sentido em todos os esportes, é discutível que ela esteja ainda mais presente no futebol. Isso se deve às implicações financeiras da interrupção para jogadores, clubes, ligas e árbitros (Webb 2020). Da mesma forma, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aponta para um impacto devastador da pandemia nos trabalhadores e empregos, projetando um equivalente a 195 milhões de perdas de empregos em tempo integral em todo o mundo até o segundo trimestre de 2020 (ILO 2020). Para África, o impacto econômico da pandemia tem sido enorme, uma vez que o continente tem assistido ao “declínio do emprego, da subsistência, da segurança alimentar e do capital humano” (Paci 2021, tradução nossa)⁴. No Quênia, Nigéria e Etiópia, por exemplo, “quase 1 em cada 3 empresas domésticas fechou no início da pandemia, enquanto no Gabão, Sudão do Sul, Malawi, Uganda, Mali, Madagascar e Zâmbia, as receitas das empresas domésticas caíram em mais de 70%.” (Paci 2021, tradução nossa)⁵.

4 No original: “declining employment, livelihoods, food security, and human capital” (Paci 2021).

5 No original: “almost 1 in 3 household enterprises closed at the outset of the pandemic, while in Gabon, South Sudan, Malawi, Uganda, Mali, Madagascar, and Zambia, revenue declined for more than 70 percent of household businesses” (Paci 2021).

Resposta do Estado à Covid-19 e o impacto sobre os direitos humanos na Nigéria

A Nigéria respondeu à pandemia de Covid-19 através de uma série de medidas de emergência: medidas preventivas/de contenção, incluindo medidas não-farmacêuticas, e medidas socioeconômicas (também chamadas medidas paliativas). Embora seja uma federação, com uma estrutura de governança em três níveis composta por um governo federal, 36 governos estaduais e 774 áreas de governo local, a resposta da Nigéria tem sido liderada tanto pelo governo federal quanto pelos governos estaduais. Isto em vista da Constituição do país (a Constituição de 1999 [conforme emenda]), que coloca certas questões de saúde (aquelas na lista legislativa exclusiva), como a quarentena, de competência exclusiva do governo federal, e outras (aquelas na lista concorrente) no âmbito dos governos federal e estadual (Federal Government of Nigeria [FGN] 1999).

No entanto, é pertinente notar duas coisas. A primeira é que as condições e a capacidade de fazer cumprir plenamente os direitos fundamentais, particularmente os direitos socioeconômicos, são em grande parte inexistentes na Nigéria, primeiro porque os direitos socioeconômicos são direitos não-justificáveis sob a Constituição de 1999 (conforme emenda) e segundo por causa de desafios sistêmicos não resolvidos, incluindo pobreza generalizada, desemprego e instituições legislativas fracas, enfrentados pelo país, como qualquer país africano. A segunda é que as ações/medidas nacionais contra graves problemas de saúde não são novas na Nigéria. Uma ampla gama de medidas foram, por exemplo, adotadas para combater o HIV/AIDS, a partir de 1986 (National Agency for the Control of AIDS [NACA] 2005), e a doença do vírus Ebola entre 2014 e 2015 (WHO 2015). Estas incluem a introdução da política nacional de HIV/AIDS (adotada em 1997, revisada em 2003), monitoramento de HIV/AIDS por meio de pesquisa sentinela bienal em mulheres grávidas atendidas em clínicas pré-natais, sensibilização pública, fornecimento de medicamentos antirretrovirais (ARV) e instalações para teste de HIV/AIDS (Federal Ministry of Health 2010; NACA 2005). Além disso, em resposta à epidemia do vírus Ebola, o governo federal da Nigéria estabeleceu centros de operação de emergência e instalações de isolamento, iniciou campanhas de casa em casa e transmitiu mensagens em estações de rádio [e televisão] em dialetos locais, e implantou GPS para rastreamento de contatos (WHO 2015). Estas medidas ajudaram a Nigéria a erradicar com sucesso o Ebola (WHO 2015), e a gerir a questão do HIV/AIDS (Federal Ministry of Health 2010). Quase da mesma forma, o Estado nigeriano respondeu à pandemia de Covid-19.

Medidas/resposta contra a Covid-19 na Nigéria

A Nigéria registrou seu caso índice de Covid-19 em 27 de fevereiro de 2020, de um italiano que trabalha na Nigéria, mas com histórico de viagens para a Itália (Nigeria Centre for Disease Control [NCDC] 2020a). Oito meses depois, precisamente em 25 de outubro de 2020, a Nigéria havia registrado 61.992 infecções e 1.130 mortes (NCDC 2020b), e em 28 de fevereiro de 2021, um ano após o caso índice, o número total de infecções tinha aumentado para 155.657, enquanto o número total de mortes era de 1.097 (NCDC 2021). As medidas preparatórias para combater o vírus, no entanto, começaram em dezembro de 2019. Elas incluem a criação e treinamento de uma equipe de resposta rápida ao coronavírus nos 36 estados do país pelo NCDC; criação de um centro nacional de operações de emergência e estabelecimento e constituição do Grupo de Preparação do Coronavírus, um grupo multissetorial liderado pelo NCDC com a função de acionar o centro nacional de operações de emergência (NCDC 2020a). Consequentemente, a resposta imediata ao caso índice foi que o NCDC ativou o centro nacional de operações de emergência, iniciou o rastreamento de contatos e a sensibilização do público sobre os protocolos/precauções de saúde que devem ser seguidos. Esses incluem:

- i. lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, e uso de higienizador para as mãos à base de álcool;
- ii. manter pelo menos um metro e meio (5 pés) de distância entre si e qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando;
- iii. pessoas com tosse ou espirros persistentes devem ficar em casa ou manter distanciamento social, mas não se misturar na multidão;
- iv. necessidade de seguir uma boa higiene respiratória, cobrindo a boca e o nariz com um lenço ou espirrar na manga do cotovelo dobrado;
- v. necessidade de ficar em casa se não estiver bem e com sintomas como febre, tosse e dificuldade em respirar, e precisa também ligar para o NCDC gratuitamente, número 24 horas por dia, 7 dias por semana e
- vi. mantenha-se informado sobre o Covid-19 através de oficiais na TV, Rádio etc. (NCDC 2020a).

À medida que o número de casos aumentava, a resposta se ampliava, com mais medidas emergenciais introduzidas pelos governos federal e estadual. No entanto, é importante notar que, embora reconheçam os poderes dos estados para legislar e responder a questões em suas jurisdições, as seções 4(5) e 5(3a) da Constituição de 1999 (conforme emenda) tornam o governo federal (composto pelo executivo, legislativo e judiciário) superior a outros níveis

de governo. Assim, o braço executivo do governo federal (doravante governo federal), por meio do Ministério Federal da Saúde e do NCDC, coordenou a resposta nacional à Covid-19, introduzindo medidas de política emergencial e fornecendo diretrizes. Para supervisionar a resposta nacional, o governo federal constituiu uma força-tarefa presidencial sobre a pandemia de Covid-19, liderada pelo Secretário do Governo da Federação (NCDC 2020a). Por sua vez, o braço executivo dos governos estaduais (doravante governo estadual [ais]) como em Lagos, Oyo, Ondo, Ogun, Bayelsa, Kano e Kaduna, instituiu em cada um deles uma força-tarefa estadual sobre a Covid-19 para coordenar as respostas em nível estadual individual, no âmbito do marco e diretrizes federais, e para complementar os esforços do governo federal. É importante notar que esses esforços foram exclusivamente do poder executivo federal e estadual do governo.

Algumas das medidas federais preventivas incluíram a proibição de entrada na Nigéria para viajantes de 13 países (China, Itália, Irã, Coreia do Sul, Espanha, Japão, França, Alemanha, Noruega, Holanda, Suíça, Reino Unido e EUA) em 18 de março (Busari e Adebayo 2020), que posteriormente se estendeu a todos os países após o fechamento das fronteiras e a proibição de voos internacionais em 23 de março (Dixit, Ogundeji e Onwujekwe 2020). O governo federal também ordenou o fechamento de todas as escolas públicas e privadas (berçário ao ensino superior) em 19 de março de 2020, e bloqueio total dos estados de Lagos, Ogun e Abuja, território da capital federal, em 30 de março de 2020 (Dixit, Ogundeji e Onwujekwe 2020), sendo as partes mais afetadas do país na época. Da mesma forma, o governo federal proibiu voos domésticos em 20 de abril de 2020; impôs toque de recolher noturno em todo o país entre 20h e 6h; proibiu reuniões públicas, incluindo reuniões sociais e religiosas, e introduziu a política de uso obrigatório de máscaras faciais em público em 4 de maio de 2020 (Punch 2020; Dixit, Ogundeji e Onwujekwe 2020).

Além disso, restrições a viagens e deslocamentos interestaduais foram introduzidas em 4 de maio de 2020 (Ailemen 2020), exceto para serviços essenciais, incluindo alimentos, petróleo e suprimentos farmacêuticos, e para aqueles nos serviços essenciais, como o pessoal da segurança, mídia e medicina. Embora introduzidas pelo governo federal, para implementação nacional pela Polícia da Nigéria, os governos estaduais propuseram a política de restrição de viagens interestaduais na reunião do Fórum de Governadores, de 23 de abril de 2020 (Adams 2020). Medidas econômicas de emergência também foram introduzidas pelo braço executivo do governo federal para amortecer os efeitos dos *lockdowns* e restrições de movimento sobre a população, incluindo a aprovação de um pacote de estímulo econômico; programa de assistência alimentar para os necessitados e transferência de dinheiro de \$52 para os pobres que foram registrados no Registro Social Nacional (NSR) (Dixit, Ogundeji e Onwujekwe 2020).

Complementando os esforços federais, e como parte de suas responsabilidades constitucionais para com o povo, os governos estaduais, incluindo os estados de Oyo, Lagos, Ondo, Bauchi, Kaduna, Kano, Osun, Ekiti, Benue e Rivers, introduziram uma série de medidas preventivas. Estas incluem a proibição de reuniões de massa e atividades religiosas para mais de 50 pessoas, posteriormente reduzidas para 20 pessoas pelos estados de Lagos e Ogun; bloqueios (parciais/totais) e restrições de movimento nos estados de Taraba, Borno, Delta, Ebonyi, Kano, Bauchi, Ekiti, Osun, Rivers, Níger, Kwara e Kaduna, respectivamente, e toques de recolher noturno no estado de Oyo. Estes foram os conselhos/protocolos de saúde prescritos pelo Ministério Federal da Saúde e pelo NCDC. Além disso, vários estados, como os estados de Lagos e Oyo, introduziram medidas econômicas de emergência, particularmente a distribuição de alimentos aos pobres, para mitigar os efeitos econômicos das restrições de movimento e das políticas de *lockdown* sobre as pessoas. O estado de Lagos, por exemplo, introduziu um programa de distribuição de alimentos para 200.000 famílias pobres (Okon 2020).

Para dar respaldo legal às medidas federais e estaduais, uma série de novas legislações/regulamentos foram introduzidas pelos executivos (federal e estadual) para complementar as já existentes, particularmente a Lei da Quarentena. Estas incluem os Regulamentos da COVID-19 do Governo Federal da Nigéria de 2020 (Federal Government of Nigeria [FGN] 2020), Regulamentos de Doenças Infecciosas do Estado de Lagos (Prevenção de Emergência) de 2020 (Lagos State Government 2020) e Regulamentos de Coronavírus do Estado de Ekiti (Prevenção de Infecções) de 2020 (Ekiti State Government 2020). Embora louváveis por terem como objetivo conter a propagação da Covid-19 e amortecer os efeitos socioeconômicos sobre as pessoas, as medidas de emergência dos governos federal e estaduais tiveram impacto direto e indireto nos direitos humanos na Nigéria. No entanto, isso foi possível porque as legislaturas (federal e estadual) foram marginalizadas pelos executivos (federal e estadual), pois não houve participação parlamentar na formulação dos regulamentos e, também, supervisão parlamentar adequada na sua implementação.

Impacto das medidas contra a Covid-19 nos direitos humanos na Nigéria

A interseção da resposta (dos governos federal e estadual) à Covid-19 e aos direitos humanos na Nigéria é diversa. No entanto, é antes de tudo importante notar que o fracasso do governo federal, como os governos da maioria dos outros países, em garantir que a Covid-19 não fosse importada para a Nigéria foi uma negligência grave que comprometeu o direito dos

nigerianos à proteção e segurança, inclusive contra doenças infecciosas como a Covid-19, contrariando a seção 14(2b) da Constituição de 1999 (conforme emenda), que afirma que “a segurança e o bem-estar das pessoas devem ser o objetivo principal do governo” (FGN 1999, 37, tradução nossa)⁶. A negligência estava diretamente relacionada ao fechamento tardio dos principais portos de entrada de viajantes internacionais e à introdução tardia de políticas concretas para garantir a triagem e o monitoramento adequados e apropriados dos viajantes no país, apesar dos apelos da legislatura federal (a Assembleia Nacional) ao executivo para que tomasse medidas proativas antes que o caso índice fosse registrado em fevereiro (Yiaga Africa 2020).

Além disso, os regulamentos/legislação que deram origem às medidas preventivas dos governos (federal e estadual) declararam a Covid-19 uma perigosa doença infecciosa e, conseqüentemente, permitiram que os governos assumissem poderes de emergência, o que, na ausência de fiscalização parlamentar e de marginalização dos parlamentos em suas formulações, impactou os direitos fundamentais das pessoas. Por exemplo, a seção 10 do Regulamento do Estado de Ekiti sobre o Coronavírus (Prevenção de Infecções), 2020, que estabelece que “nenhuma pessoa tem direito a compensação por qualquer perda ou dano decorrente de qualquer ação ou omissão de boa fé por um funcionário autorizado sob esse regulamento” (Ekiti State Government 2020, 6, tradução nossa)⁷, é hostil aos direitos humanos. Isso porque permite a impunidade, pois significa que o governo do estado e seus funcionários, agindo em respeito ao Regulamento do Estado de Ekiti sobre o Coronavírus (Prevenção de Infecções), podem prejudicar os direitos humanos das pessoas sem qualquer sanção ou repercussão.

No entanto, o direito à reparação judicial por violação dos direitos humanos e à compensação é, portanto, um direito humano fundamental reconhecido pela Constituição de 1999 (conforme emenda) da Nigéria (nos termos da seção 36, sobre o direito a uma audiência justa) e pelos instrumentos internacionais de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) (International Covenant on Civil and Political Rights [ICCPR]), particularmente o artigo 4 (2) relativo à não-derrogação pelos Estados em tempo de emergência pública do artigo 6 (sobre o direito à vida), artigo 7 (sobre ser livre de tortura/tratamento desumano) e artigo 2(3a) (UN 1976, 3-5). Especificamente, o PIDCP, do qual a Nigéria é signatária, no artigo 2(3a), obriga os Estados Partes do Pacto a garantir

6 No original: “the security and welfare of the people shall be the primary purpose of government” (FGN 1999, 37).

7 No original: “no person is entitled to compensation for any loss or damage arising from any bona fide action or omission by a authorized official under these regulations” (Ekiti State Government 2020, 6)

que “toda a pessoa cujos direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados terá meios efetivos de recurso, mesmo que essa violação tenha sido cometida por pessoas que atuavam no exercício das suas funções oficiais” (UN 1976a, 3). Assim, negar às pessoas o direito à indenização, como no caso do Regulamento do Estado de Ekiti sobre o Coronavírus (Prevenção de Infecções) 2020, mina o direito à reparação judicial e é, por um lado, uma afronta aos direitos humanos e liberdades, e, por outro lado, um ataque a um dos alicerces da democracia. Além disso, o Regulamento de Doenças Infecciosas do Estado de Lagos (Prevenção de Emergência), 2020, que estipula multas e/ou prisão por infrações cometidas contra os regulamentos do estado contra a Covid-19 (Lagos State Government 2020, 12), não especifica o número de dias durante os quais os infratores podem ser detidos e o montante a ser pago como multas, deixando, assim, margem para abuso de poder por parte dos implementadores do regulamento.

Ademais, algumas das medidas preventivas dos governos (federal e estadual) impactaram os direitos socioeconômicos, pois limitaram o acesso das pessoas ao emprego. É importante notar que, embora os direitos socioeconômicos sejam direitos não-justiciáveis na Nigéria e, como tal, o governo não pode ser responsabilizado por qualquer violação, eles são direitos universalmente reconhecidos, aos quais deve ser dada alguma atenção. Em particular, as políticas dos governos (federal e estadual) de *lockdowns* (total/parcial), restrição de movimento e toque de recolher noturno não levaram em consideração o fato de que a Nigéria tem um grande setor informal, cerca de 65% da economia (Melinda, Jonelis e Cangul 2016, 13), cuja subsistência dos funcionários depende da renda de empresas, principalmente de pequena escala. Assim, as medidas levaram a uma situação em que, de acordo com os Inquéritos Telefônicos de Resposta Rápida do Banco Mundial às famílias e empresas em 41 países subsaarianos, incluindo a Nigéria, “quase 1 em cada 3 empresas domésticas no país fechou no início da pandemia” (Paci 2021, tradução nossa)⁸. O fechamento de empresas significou perda de emprego e renda e, invariavelmente, redução no consumo dos trabalhadores, especialmente no setor informal da economia. O Departamento Nacional de Estatísticas (National Bureau of Statistics [NBS]) aludiu a isso quando, por exemplo, observa que 76,8% e 68% das famílias nigerianas experimentaram insegurança alimentar moderada ou grave em junho e agosto de 2020, respectivamente, devido às restrições de movimento introduzidas para conter a propagação do Coronavírus (Abass 2020).

8 No original: “almost 1 in 3 household businesses in the country closed at the outset of the pandemic” (Paci 2021).

As consequências das restrições de circulação foram agravadas pelas medidas econômicas emergenciais (ou seja, medidas paliativas) introduzidas pelos governos (federal e estadual) para amortecer os efeitos econômicos da pandemia, mas que estavam repletas de inadequações. Por exemplo, a política de distribuição de alimentos do governo federal e de vários governos estaduais era deficiente, pois o número de beneficiários visados era muito menor do que o número total de pobres e vulneráveis. Enquanto o governo do estado de Lagos, por exemplo, introduziu um programa de distribuição de alimentos para 200.000 famílias (Okon 2020), em que se supõe que cada família seja composta por pelo menos cinco pessoas, totalizando um milhão de beneficiários, mais de 50% de sua população estimada de 23,3 milhões de pessoas estava abaixo da linha de pobreza de US\$ 1 por dia em 2014 (Lagos Bureau of Statistics 2014, 24). Dado que não há evidências que sugiram que o estado de Lagos tenha testemunhado uma melhoria econômica quanto à redução do nível de pobreza, isso significa que a medida de distribuição de alimentos para 200.000 famílias excluiu a maioria dos pobres e vulneráveis no estado.

Da mesma forma, a transferência condicional de dinheiro do governo federal de US\$ 52 (20.000 nairas) para os pobres no Cadastro Social Nacional (NSR) de Famílias Pobres e Vulneráveis foi extremamente defeituosa. Enquanto 11.045.537 nigerianos (de 2,6 milhões de lares) estavam no Registro Social Nacional em 31 de março de 2020 (National Social Safety Nets Coordinating Office [NASSCO] 2020), com uma diretiva presidencial para aumentá-lo para 3,6 milhões de lares (Sobowale 2020), não menos que 40,1% (ou seja, 82,9 milhões de nigerianos, excluindo o estado de Borno) da população total do país é oficialmente considerada pobre pelos padrões nacionais (National Bureau of Statistics 2020, 6). Isso implica que a política de transferência de renda excluiu uma proporção significativa (mais de 70 milhões) dos pobres do país. Pode-se argumentar, no entanto, que as deficiências das medidas paliativas não estão alheias ao problema histórico da má governança na Nigéria, refletida na incapacidade de sucessivos governos de utilizar plenamente a enorme riqueza petrolífera e econômica do país em benefício do povo, tornando-se, assim, um país com muitos pobres e vulneráveis.

Além disso, a implementação de algumas das medidas preventivas de combate à pandemia de Covid-19 por funcionários do governo e agentes de segurança resultou em violações de direitos fundamentais na Nigéria. Isto é, devido a casos de brutalidade, extorsão e agressão a civis por parte de funcionários de segurança (polícia, soldados e pessoal do Corpo de Segurança e Defesa Civil da Nigéria) e alguns funcionários não relacionados à segurança que impuseram as medidas do governo de restrições de circulação, toque de recolher, distanciamento e uso obrigatório de máscara facial em

público. Embora não seja um fenômeno novo, como a polícia e as agências de segurança na Nigéria são conhecidas pela arrogância e por corrupção, que em parte é atribuível à pobreza, baixos salários e más condições de trabalho, a implementação das restrições de movimento tornou isso mais aparente. Entre março e abril de 2020, por exemplo, a BBC News, citando a Comissão Nacional de Direitos Humanos da Nigéria (NHRC, National Humans Right Commission, na sigla em inglês), informou que 18 pessoas foram mortas em diferentes partes do país por agentes de segurança que aplicavam as medidas de bloqueio do governo (BBC 2020). O relatório também indicou que mais de 100 queixas de brutalidade policial em 24 estados dos 36 estados da Nigéria foram apresentadas à NHRC durante o mesmo período (BBC 2020). Além disso, a proibição de circulação interestadual proporcionou à polícia e outros agentes de segurança, mobilizados para fazer cumprir a medida, a oportunidade de extorquir motoristas, pois as pessoas que precisavam viajar eram extorquidas nas fronteiras interestaduais e em algumas estradas. Em um exemplo, um policial foi pego em um vídeo extorquindo US\$ 110 (cerca de N42.707) de um motorista no estado de Lagos (BBC 2020), enquanto vários agentes de segurança foram observados extorquindo pouco mais de US\$ 1 (N500) de motoristas em vários postos de controle ou barricadas nas estradas interestaduais de Lagos-Benin (Egbas 2020).

Ainda, funcionários do governo que não eram de segurança também foram culpados de maltratar pessoas que violaram as medidas de isolamento. Um caso claro disso foi um ataque a uma mulher por funcionários da área do governo local de Ifo no estado de Ogun, sudoeste da Nigéria, em junho de 2020 (Folarin 2020). Em um vídeo que se tornou viral em todo o país, um funcionário do governo local foi flagrado por uma câmera batendo em uma mulher, enquanto outros esvaziaram os pneus do seu veículo porque ela havia violado as medidas de bloqueio e se recusou a dar um suborno de N15.000 (cerca de US\$ 38) (SRTV Reports 2020). Embora as autoridades relevantes, incluindo a polícia, tenham respondido prendendo os oficiais/funcionários culpados e encorajando o público a denunciar violações dos direitos humanos, a arrogância dos policiais/funcionários foi uma violação grosseira do direito de suas vítimas à justiça e tratamento humano, contrário às disposições da Constituição de 1999 (conforme emenda) e instrumentos internacionais de direitos humanos, particularmente os artigos 9(1) e 10(1) do PIDCP. O Artigo 10(1) do PIDCP, por exemplo, afirma claramente que “toda a pessoa... será tratada humanamente e com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano” (UN 1976a, 6-7).

Para além do impacto direto, as medidas de bloqueio dos governos também tiveram algum impacto indireto nos direitos fundamentais, particularmente os direitos das mulheres e meninas à liberdade de todas as formas

de violência, incluindo sexo indesejado ou forçado (ou seja, estupro) e outras formas de abuso sexual, reconhecidos por instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais a Nigéria é signatária, como o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África. Isso diz respeito às violações e abusos sexuais generalizados de mulheres e meninas, principalmente por parentes ou companheiros masculinos, durante os *lockdowns* da Covid-19. De acordo com o Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social, nada menos que 3.600 casos de violações foram registrados durante o confinamento (Aborisade 2020). O aumento exigiu a realização de protestos, incluindo marchas de protesto de grupos da sociedade civil, exigindo ação urgente do governo (Aljazeera 2020a).

No entanto, embora vários fatores possam explicar o aumento do estupro, o fracasso do governo (federal e estadual) em tomar conhecimento do fato de que muitos nigerianos vivem em residências e bairros lotados, com alta tendência a crimes (Agbola 1997), incluindo estupro e outras formas de violência sexual, antes de introduzir as medidas de isolamento foi, sem dúvida, um fator contributivo. Isso torna o governo nigeriano culpável, pois suas medidas de bloqueio inadvertidamente encorajaram a violência contra as mulheres, contrariando a sua obrigação sob o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África, que exige que os Estados signatários adotem medidas (legislativas, administrativas, sociais e econômicas) que previnam, punam e erradiquem todas as formas de violência contra as mulheres (AU 2003, 6). Pode-se argumentar que, além de outros problemas estruturais/sistêmicos, o impacto que as medidas de emergência tiveram sobre os direitos fundamentais na Nigéria se deveu ao fato de as legislaturas (federal e estadual) não terem participado da formulação das medidas nem estarem disponíveis, devido ao bloqueio e restrições de movimento, para fornecer a supervisão necessária e garantir a responsabilização.

Respostas do Estado à Covid-19 e o impacto nos direitos humanos no Quênia

O Quênia, ao contrário da Nigéria, opera uma estrutura de governança de dois níveis, composta por um governo nacional e 47 governos de condado. O país registrou o seu primeiro caso de Covid-19 em 12 de março de 2020. Assim como a Nigéria, a Covid-19 foi importada para o Quênia. O caso índice foi de uma pessoa que retornou a Nairóbi dos EUA, via Londres, em 5 de março de 2020 (Aluga 2020). No final do mês, o número de infecções aumentou para 60 e foram registradas 3 mortes (Aluga 2020), enquanto

que às 19h18 CEST, de 26 de julho de 2022, os casos aumentaram para 337.339 infecções e 5.670 mortes (WHO 2022). Como no caso da Nigéria, e mais especificamente de acordo com o quarto cronograma (partes 1 e 2) da Constituição do Quênia, que, embora em graus variados, coloca questões relacionadas à saúde tanto para os governo nacional quanto para os governos dos condados, os governos do Quênia (nacional e dos condados) responderam com uma série de medidas para conter a propagação da doença. Assim, tal como na Nigéria, a preparação para a Covid-19 no Quênia começou antes do caso índice e também foi de natureza multissetorial. Isso inclui ações tomadas em fevereiro de 2020 pelo Ministério da Saúde do Quênia, como a sensibilização do público sobre a Covid-19 e seus sintomas respiratórios; a necessidade de manter uma boa higiene e evitar viagens não essenciais para países já afetados pelo vírus (Aluga 2020).

Além disso, em 28 de fevereiro de 2020, o governo central introduziu uma Ordem Executiva nº 2, que estabeleceu o Comitê Nacional de Resposta a Emergências (NERC, National Humans Right Commission, na sigla em inglês) para ativar e coordenar a resposta nacional (Aluga 2020). Consequentemente, à medida que a crise da Covid-19 se desenrolava no país, com o caso índice em 12 de março e consequentes aumentos no número de casos, a resposta nacional foi ativada. Essa, como na Nigéria, centrou-se na prevenção/contenção, incluindo medidas não-farmacêuticas e socioeconômicas, derivadas e apoiadas por legislações/diretrizes existentes e novas, incluindo a Constituição da República do Quênia; Ordem Executiva nº 2 de 2020, Aviso Legal 36 de 2020; Regras de Saúde Pública 2020 e Lei de Ordem Pública.

Medidas de combate à Covid-19 no Quênia

As medidas preventivas introduzidas pelo governo central/nacional no Quênia para conter a propagação da Covid-19 incluem toque de recolher noturno (19h às 5h), exceto para pessoas em serviços essenciais; restrição de circulação na área metropolitana de Nairóbi, nos condados de Kilifi, Mombaça e Kwale (Kimani 2020); distanciamento social de 1,5 metro em aglomerações públicas, inclusive em bares e supermercados, e fumigação de mercados locais e fornecimento de água limpa e sabão para lavagem regular das mãos nos mercados (Aluga 2020). Além disso, o governo nacional orientou a coleta regular de lixo e a limpeza dos mercados pelos governos dos condados; introduziu bloqueios parciais, pois os trabalhadores foram incentivados, sempre que possível, a trabalhar em casa, e as indústrias e fábricas foram obrigadas a usar força de trabalho mínima em turnos de 24 horas (Aluga 2020). Da mesma forma, foi proibida a entrada de não-quenianos e estrangeiros sem autorização de residência; a quarentena obrigatória de 14 dias para todos os

viajantes no país foi introduzida (Aluga 2020), e 50% da capacidade máxima de assentos em veículos públicos e privados e o uso obrigatório de máscara facial foram exigidos pelo governo (Kimani 2020).

Além disso, o governo nacional introduziu uma série de medidas socioeconômicas de emergência, destinadas a mitigar o efeito econômico da pandemia nos indivíduos e empresas. As medidas incluem isenção fiscal de 100% para indivíduos com renda bruta de até Ksh 24.000 (US\$ 221); redução do imposto corporativo residente e do imposto de renda individual (para renda superior a Ksh 47.059 (cerca de US\$ 433,58) mensalmente) de 30% para 25%; redução do Imposto sobre o Valor Acrescentado em 2% (de 16% para 14%); e transferência de dinheiro para órfãos, idosos e outras pessoas vulneráveis (Deloitte 2020). Além disso, o governo central ordenou o recrutamento de profissionais de saúde adicionais, inclusive de fora do Quênia, para fornecer apoio adicional à luta contra o vírus. Assim, um número de médicos cubanos foram recrutados (Munyao 2020), o governo central dirigiu igualmente um corte de 80% nos salários do presidente e vice-presidente do país e 30% no do gabinete (Deloitte 2020), como forma de aumentar os fundos disponíveis ao governo para a luta contra a pandemia. Em comparação com a Nigéria, que não introduziu benefícios fiscais para qualquer categoria de indivíduos, os benefícios fiscais do governo queniano foram louváveis. Da mesma forma, como na Nigéria, a segunda camada do governo do Quênia introduziu medidas para complementar os esforços do governo central. Estas incluem o condado de Mombaça, que, entre outras coisas, forneceu um hospital de campanha com 150 leitos, e Machakos, que introduziu subsídios especiais, variando de Ksh 20.000 a Ksh 5.000 (US\$ 184 – US\$ 46) para diferentes categorias de profissionais de saúde envolvidos na luta contra a Covid-19 no condado (Kiruga 2020). A implementação dessas medidas, no entanto, inadvertidamente impactou a população, particularmente no que diz respeito aos direitos fundamentais.

Impacto nos direitos humanos das medidas de emergência da Covid-19 no Quênia

Como na Nigéria, o impacto nos direitos humanos das medidas contra a Covid-19 no Quênia é extenso. Em primeiro lugar, a incapacidade das autoridades quenianas de impedir a importação do vírus para o país, apesar de estarem cientes da sua existência, decorrente do encerramento tardio das fronteiras e da falta de monitorização precoce dos viajantes no país foi, como o caso da Nigéria, uma grave negligência que retirou de muitos quenianos suas vidas (especialmente aqueles que morreram do vírus) e seus meios de subsistência. Como na Nigéria, a negligência deveu-se à adoção tardia de políticas

para impedir a importação do vírus, incluindo a garantia de triagem e monitoramento oportunos de viajantes no país. Embora a situação não fosse peculiar apenas ao Quênia (e à Nigéria), já que a maioria dos governos não conseguiu impedir a propagação do vírus em seus países, a negligência comprometeu os direitos fundamentais dos quenianos à segurança adequada, inclusive contra doenças, contrariando a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, da qual o Quênia é signatário, que, no artigo 6, afirma que todo indivíduo no Estado Parte tem direito à segurança de sua pessoa (AU 1986, 3).

Da mesma forma, as medidas preventivas introduzidas pelo governo para conter a propagação da Covid-19 impactaram uma ampla gama de direitos sociais e econômicos dos quenianos. Como em alguns países como a Bélgica (Popelier 2020), onde foram introduzidas medidas preventivas pelo governo, como o bloqueio, o toque de recolher noturno e outras medidas de restrição de circulação, afetaram o acesso e a capacidade dos quenianos de trabalhar e garantir o emprego, levando e agravando o problema de perda de emprego e renda, com implicações para o padrão de vida das pessoas. Segundo relatos, as medidas preventivas resultaram, até junho de 2020, em perdas de empregos de mais de um milhão de pessoas (Wafula 2020), no despedimento de alguns trabalhadores e redução de renda e receitas de trabalhadores e empresas (Kenya National Bureau of Statistics 2020). Da mesma forma, a política anti-Covid-19 do governo queniano, de redução da capacidade de carga de veículos públicos e privados para 50%, levou a um aumento no custo do transporte em 51,7% em maio de 2020 (Kenya National Bureau of Statistics 2020, 1). Isso, revelou o Escritório Nacional de Estatísticas do Quênia, afetou a capacidade das pessoas de pagar as contas, incluindo o aluguel da casa, com 30,5% das famílias sendo incapazes de pagar o aluguel na data acordada com os proprietários (Kenya National Bureau of Statistics 2020, 1).

Além disso, as medidas econômicas introduzidas pelo governo para mitigar os efeitos da pandemia falharam, por serem inadequadas, pois o acesso a elas foi limitado a uma pequena fração da população pobre e vulnerável do país. As isenções fiscais, incluindo a isenção fiscal de 100% para indivíduos com renda bruta de até Ksh 24.000 (US\$ 221), foram medidas que não beneficiaram todos os quenianos, exceto aqueles que pagam impostos. Isso ocorre porque aqueles que estão fora dos quadros de renda visados, principalmente os trabalhadores do setor informal, incluindo trabalhadores assalariados diários que não pagam impostos, não puderam se beneficiar. Além disso, o programa de transferência de renda para pobres e vulneráveis, incluindo idosos e órfãos, que era uma continuação de uma política existente para mais de um milhão de pessoas no país (Jerving 2020), era inadequado, pois excluía pessoas pobres e vulneráveis que não faziam parte do esquema

existente. Além disso, o valor (Ksh 10 bilhões) destinado à transferência de renda não foi suficiente para atender a todas as pessoas pobres, já que o país tem 36,1% de sua população, estimada em 47,8 milhões em 2015 (World Population Review 2020), oficialmente designada como vivendo abaixo das linhas nacionais de pobreza (World Bank 2020).

Ademais, o programa de distribuição de alimentos do governo durante a Covid-19, que permitia que apenas os pais pegassem alimentos nos centros de distribuição, marginalizou famílias chefiadas por crianças, que totaliza cerca de 13.000 apenas em Nairóbi, pois ficaram longe dos centros de distribuição por medo e estigma (Abramian 2020). A implicação das deficiências dessas medidas de emergência (restrição de circulação e paliativos) é que a maioria dos quenianos, particularmente os pobres e vulneráveis, foram afetados negativamente, pois sofreram com perdas de emprego e renda e, invariavelmente, tiveram dificuldades no acesso a alimentos de qualidade e outras necessidades da vida. Embora o objetivo pretendido das medidas de emergência fosse bom, o fato de afetarem o acesso ao emprego e à renda e, invariavelmente, o padrão de vida das pessoas, particularmente dos pobres e vulneráveis, contradiz as obrigações do Estado queniano para com seu povo, conforme os instrumentos dos direitos humanos internacionais. Estes incluem o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights [ICESCR]), particularmente os artigos 6(1), 11(1) e 11(2), relativos aos direitos ao trabalho; a um nível de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário e habitação, e à ausência de fome, respectivamente (UN 1976b, 2-4), bem como o artigo 43(1-3) da Constituição do Quênia, relativo ao direito dos cidadãos à alimentação, habitação e segurança social. É pertinente notar que a negação/violação dos direitos socioeconômicos no Quênia, como na Nigéria e na maioria dos países africanos, antecede a emergência da Covid-19, pois as condições e a capacidade de fazer valer os direitos são, em grande parte, inexistentes. No entanto, a questão foi aumentada e agravada pelas restrições de circulação.

Viu-se também que, como no caso da Nigéria, a implementação de restrições de circulação pela polícia no Quênia resultou na violação dos direitos à vida e a um tratamento justo e humano. Tal como na Nigéria, a prepotência policial no Quênia não é nova, mas bastante comum. Os esforços para gerenciar a pandemia de Covid-19, no entanto, trouxeram isso à tona. Trata-se de casos relatados de prisão indiscriminada pela polícia, brutalidade e extorsão de subornos por parte dos acusados de violar o confinamento, distanciamento social ou falhar em não usar máscaras faciais (Gathara 2020). Relatórios da Autoridade Independente de Supervisão Policial do Quênia (IPOA, Independent Policing Oversight Authority, na sigla em inglês), um órgão de fiscalização da polícia, revelaram que a

prepotência da polícia ao aplicar as medidas do governo resultou em várias vítimas, incluindo a morte de civis inocentes (Human Rights Watch 2020; Fisayo-Bambi 2020). A *Human Rights Watch*, por exemplo, observa que em diferentes partes do país, incluindo o centro de Nairóbi, a área de Embakasi no leste de Nairóbi e os condados de Busia e Kakamega, a polícia prendeu pessoas nas ruas indiscriminadamente, chicoteou e chutou enquanto aplicava as medidas contra a Covid-19 (Human Rights Watch 2020).

Além de maus-tratos, várias vítimas, incluindo 15 mortes e 31 casos de feridos, como resultado da brutalidade policial durante a aplicação do toque de recolher, foram relatadas entre março e junho de 2020, provocando protestos de alguns quenianos que exigiam o fim disso e justiça para as vítimas (Aljazeera 2020b). As ações policiais foram graves violações do direito fundamental à vida dos que foram mortos; uma ameaça ao direito à vida dos feridos; e uma violação do direito ao tratamento justo e humano das pessoas maltratadas e brutalizadas, contrária às disposições da Constituição do Quênia, incluindo os artigos 26, 28 e 29(c), relativos aos direitos à vida, à dignidade da pessoa humana, e à liberdade de qualquer forma de violência de fontes públicas ou privadas, e de numerosos instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Quênia é signatário, incluindo o PIDCP, PIDESC e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Também, ao contrário das suas obrigações de direitos humanos no âmbito dos instrumentos internacionais de direitos humanos, como o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África, as medidas de restrição da Covid-19 do governo inadvertidamente contribuíram para o aumento da violação dos direitos fundamentais das mulheres e meninas à liberdade de todas as formas de violência, incluindo o estupro. Como na Nigéria, o estupro e a violência contra mulheres e meninas tornaram-se desenfreados no Quênia durante o confinamento (Gitau 2020), devido ao fato de que as medidas de restrição, juntamente com a pobreza e a natureza superlotada de muitas comunidades, foram implementadas sem o devido conhecimento dos riscos que elas representam para mulheres e meninas. Embora a violência contra as mulheres aumente durante as crises, incluindo as epidemias (WHO 2020d; UN Women 2020), a extensão da infração no Quênia durante o período de restrição de movimento foi alarmante. Mais de 150.000 casos (cerca de 40% de aumento em relação a 2019) de gravidez na adolescência foram relatados (Yusuf 2020), com o condado de Machakos respondendo por 4.000 casos, na sua maioria de estupro, em três meses,⁹ e 5.000

9 Embora os dados tenham sido divulgados pelo Departamento da Criança no condado de Machakos, as autoridades do condado refutaram os números, alegando que eles podem ser exagerados (Yusuf 2020; Maema 2020).

vítimas de estupro, com crianças menores de 18 anos constituindo 70% das vítimas, foram oficialmente tratadas (NTV News 2020).

Embora os perpetradores do crime fossem, na sua maioria, familiares e parceiros próximos, também ocorreram incidentes de violência contra as mulheres por parte de agentes de segurança do governo. Estes incluíram o estupro de uma paciente do sexo feminino em um centro de isolamento de Covid-19 por um diretor da prisão que guardava a instalação (Malalo 2020). Embora o governo queniano tenha feito esforços para resolver o problema, incluindo diretrizes presidenciais ao Centro Nacional de Pesquisa de Crime para investigar a questão e à polícia para processar os criminosos (Bhalla 2020), o fato de que as medidas poderiam, embora inadvertidamente, oferecer oportunidades para a perpetração do crime do estupro ao nível alarmante que assumiu, contraria a essência e a responsabilidade primária do Estado queniano para com seu povo, tanto sob a Constituição queniana quanto nos instrumentos internacionais de direitos humanos, que é garantir a segurança, incluindo a corporal (fisicamente), mental e material, de pessoas sob sua jurisdição. Mais especificamente, a infração contraria à intenção do artigo 4(2b) do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher na África, que exige que os Estados signatários, incluindo o Quênia, adotem medidas (legislativas, administrativas, sociais e econômicas) que previnam, punam e erradiquem todas as formas de violência contra as mulheres (AU 2003). Além disso, como foi apontado anteriormente, as condições e a capacidade de fazer valer os direitos socioeconômicos são, em grande parte, inexistentes no Quênia, como na maioria dos países africanos, o governo deveria, então, ter sido mais cuidadoso e circunspecto na introdução de medidas de emergência que abrem caminhos para violações/negação desses direitos.

Conclusão

Este artigo buscou chamar a atenção para os impactos sobre os direitos humanos das medidas contra a Covid-19 na Nigéria e no Quênia. Destacou-se como algumas das medidas de prevenção/contenção nos dois países impactaram direta e indiretamente os direitos fundamentais e a liberdade das pessoas. As medidas de emergência da Covid-19 dos dois países são, no entanto, semelhantes; essencialmente orientadas para prevenir e conter a propagação da doença por coronavírus, e mitigar os efeitos econômicos sobre a população. As medidas também foram quase semelhantes ao que quase todos os países afetados pela crise da Covid-19 adotaram. No entanto, os impactos das medidas em relação ao acesso e gozo dos direitos fundamentais, tanto no Quênia

como na Nigéria, são diversos. A implementação das medidas de restrição, por exemplo, inadvertidamente contribuiu para o aumento das incidências de estupro e abuso sexual de mulheres e meninas, e gerou aumento nos casos de brutalidade policial, extorsão e assédio de civis. Isso sublinha o fato de que as medidas de emergência foram formuladas e implementadas sem o devido conhecimento de suas implicações em direitos humanos.

Discutivelmente, a violação/negação de direitos fundamentais nos dois países, como na maioria dos países africanos, é anterior à Covid-19. A falta de acesso a alimentos e abrigos de qualidade e a um padrão de vida adequado são, por exemplo, problemas sociais historicamente comuns em decorrência dos desafios estruturais e sistêmicos enfrentados por esses países. Isso sugere que as medidas de emergência apenas exacerbaram os problemas, inclusive tornando mais vulneráveis os grupos historicamente desfavorecidos. Isso, não obstante, mostra o fracasso dos governos nigeriano e queniano em cumprir sua obrigação sob o direito internacional para com seu povo, que é garantir, promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Como signatários do núcleo e de vários instrumentos internacionais de direitos humanos, incluindo a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o PIDCP e o PIDESC e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que impõem obrigações legais aos Estados em relação aos direitos humanos, tanto a Nigéria quanto o Quênia deveriam ter introduzido e implementado medidas contra a Covid-19 que promovessem e respeitassem os direitos humanos. Além disso, não é inesperado que medidas de emergência impactem os direitos e liberdades fundamentais, o que torna “o controle legislativo sobre os atos e ações das autoridades de emergência importante para salvaguardar o estado de direito e a democracia” (Griglio 2020, 52, tradução nossa)¹⁰. Assim, a Nigéria e o Quênia falharam em suas respostas à Covid-19.

¹⁰ No original; “*legislative control over the acts and actions of emergency authorities important in safeguarding the rule of law and democracy*” (Griglio 2020, 52).

Referências

- Abass, Oludayo. 2020. "Five charts highlighting the impact of Covid-19 on the Nigerian economy." *Infomineo*, 30 de outubro, 2020. <https://infomineo.com/highlighting-the-impact-covid-19-on-the-nigerian-economy/>.
- Aborisade, Sunday. 2020. "Nigeria recorded 3,600 rape cases during lockdown – Minister." *Punch*, 13 de julho, 2020. <https://www.punchng.com/nigeria-recorded-3-600-rape-cases-during-lockdown-minister/>.
- Abramian, Jackie. 2020. "Kenyan Peace Builder Rose Mbone fights against Gender-based Violence during Covid-19." *Forbes*, 9 de julho, 2020. <https://www.forbes.com/sites/jackieabramian/2020/07/09/Kenyan-peace-builder-rose-mbone-fights-against-gender-based-violence-during-covid-19/>.
- Adams, Segun. 2020. "State Governors write Buhari to announce interstate lockdown, internal free movement." *Business Day*, 25 de abril, 2020. <https://businessday.ng/lead-story/article/state-governors-write-buhari-to-announce-interstate-lockdown-internal-free-movement/>.
- African Union [AU]. 2003. "Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa." <https://au.int/en/treaties/african-charter-human-and-peoples-rights>.
- _____. 1986. "African Charter on Human and Peoples' Rights." Adopted 27 June 1981, entered into force 21 October 1986. <https://au.int/en/treaties/african-charter-human-and-peoples-rights>.
- Agbola, Tunde. 1997. *Architecture of fear, urban design and construction response to urban violence in Lagos*, Nigeria. Ibadan: IFRA.
- Ailemen, Anthony. 2020. "FG bans interstate movement, to relax lockdown in Lagos, Ogun, FCT on May 4." *Business Day*, 27 de abril, 2020. <https://www.businessday.ng/lead-story/article/fg-bans-interstate-movement-t-relax-lockdown-in-lagos-ogun-fct-on-may-4/amp/>.
- Aljazeera. 2020a. "Nigerianstaketostreetstoprotestagainstsexualviolence." *Aljazeera*, 5 de junho, 2020. <https://www.aljazeera.com/news/2020/06/nigerians-streets-protest-sexual-violence-200605161130009.html>.
- _____. 2020b. "Kenyan police 'killed 15' since start of coronavirus curfew." *Aljazeera*, 5 de junho, 2020. <https://www.aljazeera.com/news>.
- Aluga, M. A. 2020. "Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) in Kenya: Preparedness, response and transmissibility. *Journal of Microbiology, Immunology and Infection*". <https://doi.org/10.1016/j.jmii.2020.04.011>.
- BBC News. 2020. "Coronavirus: Security forces kill more Nigerians than Covid-19." *BBC News*, 16 de abril, 2020. <https://www.bbc.com/news/world-africa-52317196>.

- Bhalla, Nita. 2020. "Kenya orders probe into rise in violence against women and girls during pandemic." *Reuters*, 6 de julho, 2020. <https://https://mobile.reuters.com/article/amp/idUSKBN2472ER>.
- Busari, Stephanie, e Bukola Adebayo. 2020. "Nigeria bans entry for travellers from 13 countries as it announces five new cases of coronavirus." *CNN*, 18 de março, 2020. <https://www.cnn/2020/03/18/africa/nigeria-coronavirus-travel-restrictions-intl/index.html>.
- Bwire, Godfrey. 2022. Epidemiology of Covid-19 in Africa: Why is Covid-19 incidence low in Africa? In *The Covid-19 pandemic in the African continent BMC Medicine*, organizado por Bwire et al. 20(167), 1-23, <https://doi.org/10.1186/s12916-022-02367-4>.
- Deloitte. 2020. "Kenyan Tax Alert: Kenyan Government response to COVID-19." *Deloitte*, Março de 2020. https://www2.deloitte.com/ke/en/pages/about-deloitte/articles/ke_covid_updates.html.
- Dixit, Siddharth, Yewande K. Ogundeji, e Obinna Onwujekwe. 2020. "How well has Nigeria responded to COVID-19?" *Brookings*. <https://www.brookings.edu/blog/future-development/2020>.
- Egbas, Jude. 2020. "Police officers are smiling to the bank as interstate travel ban enters 3rd month." *Pulse Nigeria*, 11 de junho, 2020. <https://www.pulse.ng>.
- Ekiti State Government. 2020. *Quarantine Act, Cap Q2 Laws of the Federation of Nigeria 2004: Ekiti State Coronavirus (Prevention of Infection) Regulations 2020*. Addo Ekiti: Ekiti State Government.
- Federal Government of Nigeria [FGN]. 2020. "COVID-19 Regulations, 2020." <https://www.statehouse.gov.ng>.
- . 1999. *Constitution of the Federal Republic of Nigeria 1999*. Abuja: Federal Government of Nigeria.
- Federal Ministry of Health. 2010. *Technical Report: 2010 National HIV Sero-prevalence Sentinel Survey*. Abuja: Department of Public Health, National AIDS/STI Control Programme/Federal Ministry of Health.
- Fisayo-Bambi, Jerry. 2020. "Policing in Africa: a look at Kenya." *Africa News*, 19 de junho, 2020. <https://www.africanews.com/2020/06/19/policing-in-africa-a-look-at-kenya/>.
- Folarin, Samson. 2020. "Ogun council official assaulting woman in viral video arrested." *Punch* 23 de junho, 2020. <https://punchng.com/ogun-council-official-assaulting-woman-in-viral-video-arrested/>.
- Gathara, Patrick. "Kenya is turning a public health crisis into a law-and-order one." *The Washington Post*, 7 de maio, 2020. <https://www.washingtonpost.com/opinions/2020/05/07/kenya-is-turning-public-health-crisis-into-law-and-order-one>.

- Gitau, Judy. 2020. "The shadow pandemic: Kenyan civil society demands concrete action to protect Women and Girls during Covid-19." *Equality Now*, 28 de abril, 2020. https://www.equalitynow.org/shadow_pandemic?locale=en.
- Griglio, Elena. 2020. "Parliamentary oversight under the Covid-19 emergency: striving against executive dominance." *The Theory and Practice of Legislation* 8(1-2), 49-70, DOI: 10.1080/20508840.2020.1789935.
- Hagan J.E. Jr, Ahinkorah, B.O, Seidu, A-A, Ameyaw, E.K, e Schack, T. 2020. "Africa's COVID-19 Situation in Focus and Recent Happenings: A Mini Review." *Frontiers in Public Health*, 8:573636, doi: 10.3389/fpubh.2020.573636.
- Human Rights Watch. 2020. "Kenya: Police Brutality during Curfew; several dead, others with life-threatening injuries." <https://www.hrw.org/news/2020/04>.
- International Labor Organisation [ILO]. 2020. "Covid-19 causes devastating losses in working hours and employment." *Press Release*. <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/>.
- Jerving, Sara. 2020. "Cash transfers lead the social assistance response to COVID-19." *Devex*, 14 de abril, 2020. <https://www.devex.com/news/cash-transfers-lead-the-social-assistance-response-to-covid-19-96949/amp>.
- Kenya National Bureau of Statistics. 2020. "Survey on Socioeconomic Impact of Covid-19 on Household Report." <https://www.knbs.or.ke>.
- Kimani, K. 2020. "COVID-19: "New" criminal offences in Kenya." *Denton/JDSUPRA*, 17 de abril, 2020. <https://www.jdsupra.com/legalnews>.
- Kiruga, M. 2020. "Kenya's fight against coronavirus difficult with its two-tiered governance system." *The Africa Report*, 17 de abril, 2020. <https://www.theafricareport.com/26354/kenyas-fight-against-coronavirus-difficult-with-its-two-tiered-governance-system/amp/>
- Lagos Bureau of Statistics. 2014. "Lagos State Government, Poverty profile for Lagos State 2014." <https://mepb.lagosstate.gov.ng>.
- Lagos State Government. 2020. *Lagos State Infectious Diseases (Emergency Prevention) Regulations*, 2020. Ikeja: Lagos State Government.
- Loembé, Marguerite M, Tshangela, Akhona, Salyer, Stephanie J., Varma, Jay K., Ouma, Ahmed E. Ogbwell, e Nkengasong, John N. 2020. "Covid-19 in Africa: the spread and response." *Nature Medicine*, 6, 999-1002, <https://doi.org/10.1038/s41591-020-0961-x>.
- Maema, Christine. 2020. "Teen pregnancies on the rise in Kenya." *CGTN Africa*, 17 de junho, 2020. <https://www.africa.cgtn.com/2020/06/17/4000-school-girls-impregnated-in-kenyas-machakos-county-in-the-last-4-months/>.

- Malalo, Humphrey. 2020. "Kenya police arrest prison warden over rape of patient in Covid-19 quarantine." *Reuters*, 17 de julho, 2020. <https://www.reuters.com/article/amp/idUSKCN24lZP>.
- Melinda, Leandro, Andrew Jonelis, e Mehmet Cangul. 2016. "The informal economy in Sub-Saharan Africa: Size and Determinants." *IMF Working Paper WP/17/156*. <https://www.imf.org>.
- Munyao, Bernard. 2020. "Cuban doctors jet in to boost management and treatment of Covid-19." *Kenya News Agency*, <https://www.kenyanews.go.ke/cuban-doctors-jet-in-to-boost-management-and-treatment-of-covid-19/>.
- National Agency for the Control of AIDS [NACA]. 2005. *Nigeria: HIV/AIDS Country Report 2005*. Abuja: National Agency for the Control of AIDS
- National Bureau of Statistics. 2020. *2019 Poverty and Inequality in Nigeria: Executive Summary*. Abuja: National Bureau of Statistics
- Nigeria Centre for Disease Control [NCDC]. 2021. "NCDC Covid-19 Situation Report: Weekly Epidemiological Reports 20." <https://www.ncdc.gov.ng/>.
- _____. 2020a. "First case of coronavirus disease confirmed in Nigeria." <https://www.ncdc.gov.ng/news/227>.
- _____. 2020b. "NCDC Covid-19 Situation Report: Weekly Epidemiological Reports 2." Epi Week 43: 19th – 25th October 2020. <https://www.ncdc.gov.ng/>
- National Social Safety Nets Coordinating Office [NASSCO]. 2020. The National Social Register of Poor and Vulnerable Households, (Tweet from NASSCO Nigeria) (@NasscoNigeria, 2020) [t.co/BXckzMplTF](https://twitter.com/NasscoNigeria/status/1248545061954084864?s=20)(<https://twitter.com/NasscoNigeria/status/1248545061954084864?s=20>).
- NTV News. 2020. "5, 000 rape victims have received treatment during Covid-19 period – CAS Mwangangi." *NTV News YouTube version*, 23 de julho, 2020. <https://youtu.be/1NA2ip1RruQ>.
- Okon, Desmond. 2020. "Lamentation still trails Lagos, FG's palliative package as middlemen hijack programme." *Business Day*, 19 de abril, 2020. <https://businessday.ng/features/article/lamentation-still-trails-lagos-fgs-palliative-package-as-middlemen-hijack-programme/>.
- Oteng, Eric. 2020. "Covid-19 disrupts sporting activities in Africa." *Africanews*, 20 de março, 2020. <https://www.africanews.com/2020/03/20/covid-19-disrupts-sporting-activities-in-africa/>.
- Paci, Pierella. 2021. "How livelihoods deteriorated in Sub-Saharan Africa due to Covid-19." *World Bank Blogs*, 7 de janeiro, 2021. <https://www.blogs.worldbank.org/africancan/how-livelihoods-deteriorated-in-sub-saharan-africa-due-covid-19>.

- Punch. 2020. "COVID-19: Govs fume as interstate travel ban collapses." *Punch*, 31 de maio, 2020. <https://www.punchng.com/covid-19-govs-fume-as-interstate-travel-ban-collapses/%3famp=1>
- Popelier, Patricia. 2020. "Covid-19 legislation in Belgium at the crossroads of a political and a health crisis." *The Theory and Practice of Legislation* 8(1-2), pp.131-153. DOI: 10.1080/20508840.2020.1771884
- Sobowale, Rasheed. 2020. "COVID-19: NASSCO releases register of poor, vulnerable households in Nigeria." *Vanguard*, 10 de abril, 2020. <https://www.vanguardngr.com/2020/04/covid-19-nassco-release-register-of-poor-vulnerable-households-in-nigeria/>.
- SportenCommun. 2021. "Covid-19 tests development of sport in Africa", <https://sportencommun.org/en/actualite/covid-19-tests-development-of-sport-in-africa/>.
- SRTV Reports. 2020. "Council official assaulted woman over N15, 000 bribe in Ogun – YouTube." *SRTV Reports*, 23 de junho, 2020. https://www.youtube.com/watch?v=464Xd_RMZco.
- UN. 2020. "The impact of COVID-19 on sport, physical activity and well-being and its effects on social development." UN Department of Economic and Social Affairs. <https://www.un.org/development/desa/dspd/2020/05/covid-19-sport>.
- . 1976a. "International Covenant on Civil and Political Rights." Adopted 16 December 1966, entered into 23 March 1976. <https://treaties.un.org>.
- . 1976b. "International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights." Adopted 16 December 1966, entered into force on 23 March 1976. <https://treaties.un.org>.
- UN Women. 2020. "Africa: Covid-19 and the link to violence against Women and Girls." <https://www.africa.unwomen.org/en/news-and-events/stories/2020/04/covid-19-and-the-link-to-violence-against-women-and-girls>.
- Wafula, P. 2020. "Kenya: Over one million rendered jobless as Covid-19 takes a toll on businesses." *Business Daily*, 14 de junho, 2020. <https://www.business-humanrights.org>.
- Webb, Tom. 2020. "The future of officiating: analysing the impact of COVID 19 on referees in world football." *Soccer & Society* <https://doi.org/10.1080/14660970.2020.1768634>.
- World Bank. 2020. "Poverty headcount ratio at national poverty lines (% of population) – Kenya." <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.NAHC?locations=KE>.

- World Health Organisation [WHO]. 2022. “Kenya: WHO Coronavirus Disease (Covid-19) Dashboard...” <https://covid19.who.int/region/afro/country/ke/>.
- . 2020a. “Timeline of WHO’s response to COVID-19.” <https://www.who.int/news-room/detail/>.
- . 2020b. “WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard.” Updated 2020/7/3, 10:52am CEST. <https://www.covid19.who.int>.
- . 2020c. “WHO Director-General’s statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV).” 30 de janeiro, 2020. <https://www.who.int/dg/speeches/>.
- . 2020d. “Covid-19 and violence against women: What the health sector/system can do.” 26 de março, 2020. <https://www.who.int/reproductivehealth/topics/violence/en/>.
- . 2015. “Successful Ebola response in Nigeria, Senegal and Mali.” <https://www.who.int/csr/disease/ebola>.
- World Population Review. 2020. “Kenya Population 2020: Demographics, Maps, Graphs.” <https://worldpopulationreview.com/countries/kenya-population>.
- Yiaga Africa. 2020. *Assessing Legislative Response to COVID-19 in Nigeria*. Abuja: Yiaga Africa Centre for Legislative Engagement.
- Yusuf, Mohammed. 2020. “Teen pregnancies spike in Kenya as schools remain shuttered.” *Voice of America (VOA)*, 3 de julho, 2020, 01:27pm. <https://www.voanews.com/episode/teen-pregnancies-spike-kenya-schools-remain-shutttered-4344051>.

RESUMO

Este artigo analisa a interseção da resposta à Covid-19 com os direitos humanos na Nigéria e no Quênia, pois ambos os países ilustram dois Estados endêmicos da Covid-19 e que responderam rapidamente à pandemia da Covid-19. No entanto, na Nigéria e no Quênia, a resposta à Covid-19 deve ser entendida em relação aos seus respectivos quadros legais e políticos e aos mecanismos de aplicação das políticas. O artigo observa que casos de brutalidade policial, extorsão e agressão a civis durante a pandemia de Covid-19 levantam a questão da insegurança e de toda a questão dos direitos humanos. O artigo demonstra que as medidas de emergência dos governos tiveram sérias implicações para os direitos fundamentais na Nigéria e no Quênia, particularmente para os que violaram as medidas, às pessoas pobres e vulneráveis e às mulheres e meninas.

PALAVRAS-CHAVES:

Covid-19. Medidas de combate à Covid-19. Direitos humanos. Nigéria. Quênia.

Recebido em 7 de março de 2022

Aceito em 8 de agosto de 2022

Traduzido por Gabriela Gampe Bonness